

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



# ORÇAMENTO

— DA —

## Receita e Despesa

PARA O ANO DE

1935

### LEI N.º 155

De 12 de dezembro de 1934



A NACIONAL, Impressora  
PASSO FUNDO

1935



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

## LEI N.º 155

de 12 de dezembro de 1934

### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PA- RA O EXERCÍCIO DE 1935.

Maximiliano de Almeida, Prefeito em exercício do Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º, § 4.º, do Decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório da República e art. 10.º, letra I, do Decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1932 e após ter sido ouvido o Conselho Consultivo do Município e aprovada a respectiva proposta pelo Exmo. Sr. General Interventor Federal,

### DECRETA :

Art. 1.º — A receita do Município de Passo Fundo, para o exercício de 1935, é orçada em 980:000\$000, sendo a ordinária em 968:000\$000 e a extraordinária em 12:000\$000 e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigor.

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercício de 1935 é fixada em 980:000\$000, sendo a ordinária em



968:000\$000 e a extraordinária em 12:000\$000 e será efetuada de acôrdo com as tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 12 de dezembro de 1934.

*Maximiliano de Almeida*

Prefeito Municipal

# Orçamento da Receita e Despesa do Município de Passo Fundo, para o exercício de 1935:

Ns.	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
<b>A) Receita Ordinária</b>			
<b>I — RENDAS DOS IMPOSTOS</b>			
1	— Predial	105:000\$000	
2	— Terrenos não Edificados	2:000\$000	
3	— Comércio, Indústrias e Profissões	130:000\$000	
4	— Divertimentos e Jogos	10:000\$000	
5	— Policiamento (sôbre os ns. 3 e 4)	14:000\$000	
6	— Remoção do Lixo	10:500\$000	
7	— Licenças, Registros e Emolumentos	70:400\$000	
8	— Aferição de Pesos e Medidas	3:500\$000	
12	— Viação Rural	85:000\$000	
13	— Gado Abatido	30:000\$000	
14	— Pecuário	7:000\$000	467:400\$000
<b>II — RENDAS INDUSTRIAIS</b>			
4	— Matadouro Municipal	42:000\$000	
6	— Serviços de Eletricidade	292:000\$000	
11	— Pedreiras (venda de pedras e mosaicos)	4:000\$000	338:000\$000
	Transporta		805:400\$000

### III — RENDAS PATRIMONIAIS

	Transporte	805:400\$000
1 — Aluguéis de Próprios e Logradouros :		
Próprios	\$	
Cemitérios	7:000\$000	
etc.	\$	7:000\$000

### IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — Imposto de Caridade	22:000\$000	
4 — Taxa de Cooperação	7:000\$000	
5 — Subvenção Escolar do Estado	15:600\$000	
9 — Imposto Federal de Consumo de Eletricidade	3:000\$000	47:600\$000

### V — RENDAS ESPECIAIS

7 — Juros de Títulos de Renda	2:000\$000	
8 — Eventuais	2:000\$000	
9 — Multas	4:000\$000	
10 — Dívida Ativa	100:000\$000	108:000\$000

### B) Receita Extraordinária

1 — Recomposição de Calçamento e Passeios por Conta de Terceiros	2:000\$000	
Transporta	2.000\$0000	968:000\$000

Transporte 2:000\$000 968:000\$000

2 — Contribuição de Proprietários para Calçamentos de Pedras Irregulares e Macadame 10:000\$000 12:000\$000

### C) Cauções

1 — Cauções de contratos (de luz etc.)

Total Geral 980:000\$000

## A) RECEITA ORDINÁRIA

### I — RENDAS DOS IMPOSTOS

#### PREDIAL (Tabela I)

- 1 — Prédio alugado na cidade, Marau e Nonoai, sôbre o valor locativo 10 %
- 2 — Prédio ocupado por seu proprietário, nas mesmas localidades, sôbre o valor locativo provável 7 %
- 3 — Prédio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sôbre o valor locativo 5 %
- 4 — Prédio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela avenida Brasil, da praça da República à rua Capitão Araújo ; rua Morom, da Benjamim Constant à rua 7 de Setembro ; rua General Osório, da rua Capitão Eleutério à General Neto ; praça da República ; praça Marechal Floriano ; praça Tamandaré ; rua Capitão Jovino, da rua Tiradentes à praça da República ; rua Benjamim Constant, da Paissandú à Morom ; rua Fagundes dos Reis, da Paissandú à Morom ; rua Capitão Eleutério, da Paissandú à Morom ; rua Bento Gonçalves, da Pais-

- sandú à Canabarro ; rua General Neto, da avenida Brasil à Canabarro ; rua Coronel Chicuta, da avenida Brasil à General Osório ; rua 7 de Setembro, da avenida Brasil à rua Morom ; rua Teixeira Soares, da Uruguai à avenida Brasil ; rua Capitão Araújo, da avenida Brasil à Morom, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Prédios não rebocados nos mesmos trechos, pagarão o adicional de 70 %
- 6 — Prédio de madeira, ainda nos mesmos trechos, embora com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficar sujeito ao Imposto Predial, como se estivesse em boas condições, pagarão o adicional de 70 %
- 8 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paissandú, da Bento Gonçalves à Benjamim Constant ; avenida Brasil, da rua dos Andradas à Capitão Araújo ; Capitão Jovino, da Tiradentes à Saldanha Marinho ; rua Morom, da Silva Jardim à Benjamim Constant ; General Osório, da 7 de Setembro à 15 de Novembro ; rua 15 de Novembro, da Uruguai à General Osório ; Marcelino Ramos, da Paissandú a Morom ; Capitão Araújo, da Paissandú à avenida Brasil, pagarão o adicional de 20 %

- 9 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios feitos a mosaicos ou pedra aparelhada, pagarão o adicional de 50 %.
- 10 — Não pagarão impostos os prédios que estiverem fechados e não derem serventia, os habitados por pessoas miseráveis, os de propriedade de associações sem caráter industrial, as igrejas e os edifícios públicos.

## TERRENOS NÃO EDIFICADOS

### (Tabela II)

- 1 — Por metro linear de frente de terreno não edificado, de acordo com o Código de Posturas Municipais :
- a) Na primeira zona da cidade 4\$000
  - b) Na segunda zona da cidade 1\$000
- 2 — Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais :
- a) Na primeira zona 2\$000
  - b) Na segunda zona 1\$000
- 3 — Êste imposto será cobrado da seguinte forma :
- a) de uma só face, integralmente ;

- b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa ;
- c) de duas ou mais faces, de maneira a formar 2 lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos ;
- d) havendo edificação, será descontado o vão de 2m50 de cada lado da casa, não pagando a face lateral, e, se o terreno for até a outra rua dos fundos, pagará também integralmente, a face que der para essa rua.
- e) o excesso do terreno que for ajardinado de acôrdo com a planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

## COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

### (Tabela III)

#### A) Impostos fixos

1 — Açougue na cidade, conforme disposições municipais	120\$000
2 — Idem, nos distritos, idem	50\$000
3 — Agência bancária, na cidade	450\$000
4 — Idem idem, nos distritos	300\$000
5 — Agência ou filial de casa importadora	400\$000
6 — Agência, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta própria ou alheia	300\$000
7 — Agência de automóvel, na cidade	400\$000
8 — Idem idem, nos distritos	200\$000

9	— Agência de seguros em geral	280\$000
10	— Agenciador ou corretor de seguros	60\$000
11	— Agência de leilões	100\$000
12	— Agência de máquinas de costura, na cidade	200\$000
13	— Idem idem, nos distritos	100\$000
14	— Agência ou associação de compra e venda de terras em grande escala	480\$000
15	— Agência ou associação de compra e venda de terras em pequena escala	240\$000
16	— Agência de máquinas de escrever ou vitrolas	100\$000
17	— Agências não especificadas, de 20\$000 a	200\$000
18	— Atafona (farinha de mandioca)	50\$000
19	— Alfaiataria de 1. <sup>a</sup> classe	150\$000
20	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	100\$000
21	— Idem idem, nos distritos	80\$000
22	— Alfaiataria que venda fazendas, mais	60\$000
23	— Alfaiate por conta própria, sem oficina	30\$000
24	— Alambique	100\$000
25	— Armazém de consignação de cargas	200\$000
26	— Advogado	100\$000
27	— Agrimensor	50\$000
28	— Banco, sucursal ou filial bancária, na cidade	2:000\$000
29	— Idem idem, nos distritos	1:000\$000
30	— Barraca de couros para exportação	360\$000
31	— Pessoa ou firma compradora de couros para as barracas do município	100\$000
32	— Barbearia de 1. <sup>a</sup> classe (duas cadeiras)	80\$000
33	— Barbearia de 2. <sup>a</sup> classe (uma só cadeira)	50\$000
34	— Idem idem, nos distritos	30\$000
35	— De cada cadeira que exceder das duas (1. <sup>a</sup> classe)	15\$000
36	— Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais	20\$000

37	—	Café, restaurante ou confeitaria	240\$000
38	—	Idem, idem, nos distritos	100\$000
39	—	Casa de pensão familiar	80\$000
40	—	Idem idem, com aposentos	200\$000
41	—	Casa que fornece comida a domicílio	20\$000
42	—	Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios	500\$000
43	—	Sendo nos distritos	300\$000
44	—	Casa de frutas, verduras, etc. (mercadinhos)	60\$000
45	—	Casa de produtos suínos	100\$000
46	—	Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou artigos de bric-a-brac	300\$000
47	—	Casa hospitalar (não sendo de sociedade beneficente)	300\$000
48	—	Correspondente de bancos, na cidade	500\$000
49	—	Idem idem, nos distritos	100\$000
50	—	Cigarraria	120\$000
51	—	Cinema ou teatro	700\$000
52	—	Idem idem, nos distritos	200\$000
53	—	Carpintaria de 1. <sup>a</sup> classe	120\$000
54	—	Idem de 2. <sup>a</sup> classe	60\$000
55	—	Carpinteiro que empreite serviços	30\$000
56	—	Cabeleireiros para senhoras	60\$000
57	—	Curtume	100\$000
58	—	Cervejaria de 1. <sup>a</sup> classe	800\$000
59	—	Idem de 2. <sup>a</sup> classe	250\$000
60	—	Depósito de cerveja de outros municípios	300\$000
61	—	Depósito de vinho nacional, com ou sem engarrafamento	120\$000
62	—	Depósito de madeiras (em cada estação)	50\$000
63	—	Depósito de material para construção	300\$000
64	—	Dentista	120\$000
65	—	Escrivães distritais (dos distritos rurais)	100\$000

66	—	Eletricista (instalador de luz elétrica)	20\$000
67	—	Engraxataria	30\$000
68	—	Escritório de comissões e consignações	200\$000
69	—	Engenho de erva-mate de 1. <sup>a</sup> classe (que produzir tipo argentino)	400\$000
70	—	Idem idem, de 2. <sup>a</sup> classe	100\$000
71	—	Idem idem, de 3. <sup>a</sup> classe (monjolo)	30\$000
72	—	Engenho de beneficiar arroz	120\$000
73	—	Engenheiro	100\$000
74	—	Exportador de produtos coloniais sem depósito	200\$000
75	—	Empreiteiro, construtor ou administra- dor de obras	180\$000
76	—	Emprêsa funerária	300\$000
77	—	Exportador de madeiras	120\$000
78	—	Idem idem, não tendo depósito	240\$000
79	—	Ferraria	50\$000
80	—	Funilaria	40\$000
81	—	Fábrica de massas alimentícias	90\$000
82	—	Fábrica de caramelos	90\$000
83	—	Fábrica de móveis	180\$000
84	—	Fábrica de torrar e moer café	200\$000
85	—	Fábrica de objetos e móveis de vime	30\$000
86	—	Fábrica de objetos de barro	30\$000
87	—	Fábrica de cal	50\$000
88	—	Fábrica de queijos ou manteiga	50\$000
89	—	Fábrica de vassouras	30\$000
90	—	Fábrica de bebidas sem álcool	50\$000
91	—	Fábrica de bebidas alcoólicas	300\$000
92	—	São isentos dêste imposto (Fábrica de bebidas alcoólicas) os pequenos fabri- cantes de vinho de uva de produção própria.	
93	—	Fábrica de gelo	50\$000
94	—	Fábrica de fogos de artifício (nos limi- tes urbanos)	100\$000

95 —	Fotógrafo com atelier, na cidade	100\$000
96 —	Idem idem, nos distritos	50\$000
97 —	Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado	100\$000
98 —	Hotel de 1. <sup>a</sup> classe	450\$000
99 —	Idem de 2. <sup>a</sup> classe	300\$000
100 —	Idem idem nos distritos	180\$000
101 —	Hospedaria ou casa de pasto nos subúrbios da cidade	100\$000
102 —	Idem idem, nos distritos	60\$000
103 —	Laboratório de pesquisas clínicas	100\$000
104 —	Moinho de trigo de 1. <sup>a</sup> classe	800\$000
105 —	Idem idem, em menor escala	300\$000
106 —	Moinho a pedra para cereais	120\$000
107 —	Idem idem, 2. <sup>a</sup> classe	80\$000
108 —	Médico	150\$000
109 —	Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes	30\$000
110 —	Modista e chapeleira (com atelier de modas)	60\$000
111 —	Mecânico	50\$000
112 —	Mascate com residência fixa no município, que venda de conta própria ou alheia, fazendas ou artigos de armarinho	500\$000
113 —	Mascate de jóias e cristais, etc. com residência fixa	150\$000
114 —	Olaria de 1. <sup>a</sup> classe	80\$000
115 —	Idem de 2. <sup>a</sup> classe	50\$000
116 —	Oficina mecânica de 1. <sup>a</sup> classe	200\$000
117 —	Oficina mecânica de 2. <sup>a</sup> classe	140\$000
118 —	Idem idem, nos distritos	80\$000
119 —	Oficina de marcenaria, na cidade	120\$000
120 —	Idem idem, nos distritos	80\$000
121 —	Oficina não especificada, de 20\$000 a	200\$000
122 —	Parteira	30\$000

123 — Padaria de 1. <sup>a</sup> classe	300\$000
124 — Idem de 2. <sup>a</sup> classe	150\$000
125 — Idem idem, nos distritos	50\$000
126 — Idem, em pequena escala (casa particular que forneça pães, biscoitos, doces, etc.)	30\$000
127 — Pedreira em trabalho	100\$000
128 — Pessoa ou firma que compra e vende dormentes, lenha, nós de pinho, etc. para a Estrada de Ferro	100\$000
129 — Refinaria de banha	800\$000
130 — Salamaria de 1. <sup>a</sup> classe	300\$000
131 — Idem, de 2. <sup>a</sup> classe	150\$000
132 — Saboaria	150\$000
133 — Sapataria, selaria ou lombilharia de 1. <sup>a</sup> classe	120\$000
134 — Idem idem, de 2. <sup>a</sup> classe	80\$000
135 — Idem idem, sendo somente para costureiros	50\$000
136 — Serraria de 1. <sup>a</sup> classe (mais de uma armação)	250\$000
137 — Serraria de 2. <sup>a</sup> classe (uma armação apenas)	180\$000
138 — Serraria de lenha para vender na cidade	30\$000
139 — Tambo ou leitaria	30\$000
140 — Tinturaria	60\$000
141 — Tipografia e encadernação	200\$000
142 — Xarqueada em grande escala, que abata para mais de 500 cabeças por ano	600\$000

### **B) Impostos proporcionais**

- 1 — Incidem neste imposto todas as fábricas, oficinas, emprêsas, sociedades,

companhias, lojas, casas de negócio, depósitos ou estabelecimentos de qualquer natureza, que funcionarem no município, exceto os gravados com impostos fixos :

2 — As bases para o calculo dêste imposto são as seguintes : De qualquer valor que represente a espécie tributada, até 600\$000, se cobrará 5\$000; de mais de 600\$000 até 2:000\$000 mais 2 % ; de mais de 2:000\$000 — até 5:000\$000, mais 1 1/2 % ; de mais de 5:000\$000 — até 10:000\$000, mais 1 % ; de mais de 10:000\$000 — até 100:000\$000 mais 3\$000 de cada conto de réis que crescer ; de mais de 100:000\$000 até 300:000\$000, mais 2\$000 de cada conto que crescer ; de mais de 300:000\$000 mais 1\$000 de cada conto que crescer, por espécie.

3 — Casas comerciais em geral, na cidade, que venderem carne verde, embora salgada, de qualquer espécie, ficam sujeitas além dos demais impostos, às taxas respectivas e às prescrições das Posturas Municipais referentes aos açougues.

## DIVERTIMENTOS

### (Tabela IV)

1 — Casa de pensão não familiar 500\$000

2 — Casa de bilhares, por cada bilhar, na cidade	50\$000
3 — Idem idem, nos distritos, por bilhar	30\$000
4 — Cancha de bochas ou bolão, na cidade	100\$000
5 — Idem idem, nos distritos	50\$000
6 — Botequins com jogos permitidos, em lugares de diversões, por dia	50\$000
7 — Botequins em lugares de diversões, por dia	10\$000
8 — Botequim provisório, vendendo artigos de carnaval, por temporada	20\$000
9 — Dansing, adiantadamente, por mês	200\$000
10 — Corridas de animais, sôbre a aposta de uma das partes	5 %
11 — Corridas de animais, imposto mínimo	20\$000
12 — Promovida a reunião, o imposto será cobrado embora a carreira não se realize.	
13 — Rinha de galos, sôbre a aposta de uma das partes	5 %
14 — Função teatral ou circo de cavalinhos	20\$000
15 — Baile público	20\$000

## POLICIAMENTO SÔBRE COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

### (Tabela V)

1 — Para auxiliar o custeio do policiamento, cobrar-se-á sôbre Comércio, Indústrias e Divertimentos o adicional de	10 %
--	------

## REMOÇÃO DO LIXO

### (Tabela VI)

1 — Para custeio do trabalho de remoção	
---	--

do lixo, sôbre o PREDIAL se cobrará o adicional de

10 %.

## LICENÇAS, REGISTROS E EMO- LUMENTOS

### (Tabela VII)

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados	80\$000
2 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado, até dois metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	20\$000
3 — Alvará para outros fins não especificados e de transferência de terrenos nos povoados	25\$000
4 — Certidão (tabela fixa)	10\$000
5 — Rasa, por linha datilografada	\$100
6 — Idem, por linha manuscrita	\$060
7 — Busca até cinco anos	5\$000
8 — Idem, por mais de cinco anos, não indicando o ano, por ano que exceder de cinco, mais	2\$000
9 — Idem, sendo indicado o ano, por ano, mais	1\$000
10 — Certidão negativa, inclusive rasa e busca	2\$000
11 — Atestado	5\$000
12 — Cópia de planta de lote	20\$000
13 — Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista, ou fração de dia	30\$000
14 — Concessão de terrenos da municipalidade, para edificar na primeira zona da cidade, por metro de frente	120\$000

15	— Idem idem, na segunda zona, por metro de frente	60\$000
16	— Idem idem, nas demais ruas da cidade, por metro de frente	30\$000
17	— Alinhamento de terreno	12\$000
18	— Alinhamento de calçada	5\$000
19	— Alinhamento de calçada, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	7\$000
20	— Altura de soleira na primeira zona da cidade	10\$000
21	— Idem idem, na segunda zona	5\$000
22	— Comissionado ou contratado para comprar ou venda de animais cavalares, muar ou vacum	20\$000
13	— Gasolina vendida por meio de bomba, por litro	\$050
24	— Idem idem, em caixa, por caixa	1\$800
25	— Querosene vendido em tonéis, por litro	\$014
26	— Idem idem, em caixas, por caixa	\$500
27	— Registro de marcas ou sinal	20\$000
28	— Licenças para edificar, demolir, reconstruir, ou reparar, de material, na cidade	12\$000
29	— Idem idem, de madeira (sòmente na 3. <sup>a</sup> zona)	6\$000
30	— Levantar andaime nas ruas da cidade (1. <sup>a</sup> zona)	20\$000
31	— Idem idem, na segunda zona	10\$000
32	— Estas licenças são concedidas por 4 meses, sendo renovadas após êste prazo.	
33	— As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de	5\$000
34	— Engraxates nas ruas, localizadas pela prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	5\$000

- |  |          |
|--|----------|
| 35 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses                   | 60\$000  |
| 36 — Idem idem, pela segunda vez, por três meses   | 160\$000 |
| 37 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia  | 20\$000  |
| 38 — Alvará de licença para fêcho ou mudança de estradas                                     | 150\$000 |
| 39 — Fazer reclames ou anúncios impressos, panfletos, etc., nas calçadas, até seis meses     | 50\$000  |
| 40 — Colocar placas em relêvo  | 5\$000   |
| 41 — Tratar de vacas na primeira zona da cidade, por cabeça                                  | 20\$000  |
| 42 — Idem idem, na segunda zona  | 10\$000  |
| 43 — Idem idem, na terceira zona e subúrbios   | 5\$000   |
| 44 — Têrmo de qualquer espécie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada     | 10\$000  |
| 45 — Ter campanha anunciadora de qualquer comércio   | 20\$000  |
| 46 — Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais  | 50\$000  |
| 47 — Vender leite nas ruas da cidade   | 10\$000  |
| 48 — Vendedor de areia ou pedras   | 20\$000  |
| 49 — Vendedor de sorvete nas ruas (em carrinhos apropriados)                                 | 40\$000  |
| 50 — Qualquer pequeno comércio não especificado, de 10\$000 a                                | 50\$000  |
| Profissões ambulantes de pessoas que não residem no município, por temporada de três meses : |          |
| 51 — Dentista, médico, advogado e agrimensor   | 100\$000 |

52 —	Chapeleira	50\$000
53 —	Modista	50\$000
54 —	Modista e chapeleira, em quartos de hotéis ou casa particular, com mostruários, chapéus, etc.	100\$000
55 —	Mascates de miudezas (meias, gravatas, etc.)	150\$000
56 —	Idem de fazendas, confeções, etc.	500\$000
57 —	Idem de fazendas e miudezas	600\$000
58 —	Idem de molduras e fotografias, com atelier noutra municipalidade	300\$000
59 —	Mascate de cristais, jóias, etc.	200\$000
60 —	Idem de obras de barro, gesso ou pasta	50\$000
61 —	Idem de fumo em corda	50\$000
62 —	Idem de bebidas em geral	200\$000
63 —	Mecânico	50\$000
64 —	Fotógrafo	50\$000
65 —	Viajantes de companhias de seguros em geral	50\$000
66 —	Viajantes de clubes, associações, etc., remunerados	50\$000
67 —	Renda da Cadeia :	
	a) Carceragem	5\$000
	b) Idem em sala livre	10\$000
	c) Certidão passada pelo carcereiro	5\$000
	Licenças : imposto anual, pagável em janeiro :	
68 —	Automóvel de praça	120\$000
69 —	Automóvel particular	50\$000
70 —	Caminhão de carga, particular	50\$000
71 —	Caminhão de passageiros	120\$000
72 —	Caminhão de frete	120\$000
73 —	Chapa de experiência (sòmente para as agências)	50\$000

74	—	Carro de quatro rodas	50\$000
75	—	Carro particular de duas rodas (aranha)	10\$000
76	—	Carro fúnebre de 1. <sup>a</sup> classe	100\$000
77	—	Idem, idem, de 2. <sup>a</sup> classe	50\$000
78	—	Carroça de duas rodas, de frete	20\$000
79	—	Idem, idem, particular	10\$000
80	—	Carroça grande, de quatro rodas	50\$000
81	—	Carroças pequenas, de quatro rodas	20\$000
82	—	Carreta de duas rodas (carreta de bois)	30\$000

## AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

### (Tabela VIII)

1	—	Aferição de balanças, pesos e medidas	10\$000
2	—	Aferição de metro	5\$000
3	—	Aferição de trena de agrimensor	10\$000

## VIAÇÃO RURAL

### (Tabela XII)

1	—	Pessoa ou família domiciliada ou residente na zona rural e também proprietários de terras não residentes no município, pagarão em dinheiro	24\$000
2	—	Proprietários de terras agrícolas não cultivadas, por lotes de 10 alqueires ou fração	10\$000
3	—	Pessoa ou família moradora na zona rural, fica obrigada a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar em dinheiro	24\$000
4	—	Os proprietários das terras são respon-	

sáveis pelo imposto de seus agregados ou arrendatários.

- 5 — O Imposto Viação Rural pode também ser pago em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados ou intrusos que não disponham de recursos, será feita esta concessão.

## GADO ABATIDO

### (Tabela XIII)

#### Imposto pago adiantadamente

- |   |         |
|---|---------|
| 1 — Gado vacum abatido para consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificações estabelecidos pela prefeitura, por ato que regulamentou êsse serviço, por cabeça | 6\$500  |
| 2 — A carne não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela prefeitura, por cabeça  | 30\$000 |
| 3 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça  | 2\$000  |
| 4 — Gado de qualquer espécie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça   | 2\$000  |
| 5 — Excedendo de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500   | 1\$000  |

## PECUÁRIO

### (Tabela XIV)

Imposto anual, pagável até março

- 1 — Toda pessoa ou firma que possuir mais de dez (10) rezes vacuns, cavalos ou muar, pagará por cabeça \$300
- 2 — São isentos dêste imposto os cavalos e muares destinados ao custeio, assim como os animais mansos empregados no serviço de veículos que pagam impostos.

## II — RENDAS INDUSTRIAIS

### MATADOURO MUNICIPAL

#### (Tabela IV)

- 1 — Pelo serviço de transporte de gado abatido no Matadouro Municipal, para o consumo público, por cabeça:
  - a) Vacum 13\$500
  - b) Suino, até 50 quilos de pêso 2\$000
  - c) Idem, com mais de 50 quilos 5\$000
  - d) Ovelhum ou caprino 2\$000

## SERVIÇO DE ELETRICIDADE

### (Tabela VI)

- 1 — Aluguel mensal de contadores :

a) Contadores de luz, até 5 amps.	1\$500
b) Idem, acima de 5 amps.	2\$000
c) Contadores de fôrça até 30 amps.	2\$000
d) Idem idem, de 50 a 100 amps.	2\$500
e) Idem idem, acima de 100 amps.	4\$000
f) Contadores que servir a luz e fôrça	3\$000

2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feitos no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Luz, a 50 % das taxas previstas no número anterior.

3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou fôrça 5\$000

a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com caráter provisório ou temporário ficam sujeitas à taxa de 20\$000

4 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas a uma sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do

segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

## TARIFAS DE LUZ

### Ligação de primeira classe

- 6 — a) Até 7 Kw. por mês, por 500 Watts de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade \$900
- Os 10 Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente, por unidade \$800
- Os 20 Kw. seguintes a estes últimos, mensalmente, por unidade \$700
- Os 40 idem idem, por unidade \$600
- Os excedentes mensalmente, por unidade \$500
- b) Todo o novo assinante de luz ou aquele que requerer, depositará para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração 30\$000

### Ligação de segunda classe

- c) Nas instalações de oficinas, onde ha-

bitualmente é gasta força elétrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40 % de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

### Ligação de terceira classe

- d) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que assim acrescidos formará a nova taxa mínima, custando, porém, os Kw. que excederem, por unidade \$200

### Ligação de quarta classe

- e) A's pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 Watts, lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- f) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês com direito ao uso de ferro elétrico de 600 Watts 12\$000

- g) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- h) O depósito para garantia da luz consumida, será feito adiantadamente.
- i) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

### Ligação de quinta classe

- j) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se, adiantadamente, por noite :
- Taxa de ligação até 5 Kw. instalados
  - Taxa de ligação acima de 5 Kw. instalados (trifásicos)
  - Consumo por Kw. instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)
  - Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias

até 5 Kw. instalados	20\$000
acima de 5 Kw. instalados (trifásicos)	30\$000
Consumo por Kw. instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)	10\$000
Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias	4\$000

### Ligação de sexta classe

- k) As ligações de lâmpadas para ilumi-

nação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :

— Por 100 Watts ligados, por mês, de novembro a abril 15\$000

— Cada 100 Watts ligados excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (seis meses) 10\$000

l) No período de maio a outubro :

— No primeiro caso 4\$000

— No segundo 2\$000

m) Para estas ligações, a caução paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

### Ligação de classe provisória

n) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela :

— Taxa mínima, com direito a 4 lâmpadas, lacradas, de 40 Watts, por mês 12\$000

— As seguintes, de 40 Watts, por mês, cada uma ou fração 4\$000

e) Na contagem das lâmpadas será observado que :

— Uma lâmpada de 60 watts, representa duas de 40 watts ;

— Uma lâmpada de 100 watts, representa 3 de 40 watts ;

— Uma lâmpada de 150 watts, representa 5 de 40 watts ;

— Lâmpadas de maior consumo, não serão admissíveis, e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.

- p) As instalações desta classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do município, e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas às sobre-taxas previstas no número 4 e a interrupção nos períodos de sêca.
- q) As ligações de primeira e segunda classes das instalações de primeiro uso, cujos proprietários aceitarem a interrupção da corrente elétrica nos períodos de sêca, a juízo da Seção de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de três meses e mais, depois de passadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta d'água na usina.
- r) Para a iluminação interna de vitrinas e balcões com mostruários exclusivos de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia elétrica gratuitamente até a carga máxima de um Kw. Nestas condições, será cobrada pelo dôbro a

taxa mínima da instalação geral.

### Tarifa de aquecimento

7 — Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, com contadores à parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferro de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

— O consumo nestas condições, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

a) A taxa mínima por Kw. instalado, com direito a 50 Kw. por mês, será de 10\$000

Os Kw. excedentes, mensalmente, a \$100

b) Nos períodos de estiagem, quando a municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa.

c) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima.

d) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

## TARIFA DE FÔRÇA

8 — Ligação de primeira classe :

a) Até 2 HP, instalados, taxa mínima mensal, com direito a 28 Kw. 12\$000

— Para potências maiores, com direito ao uso de 14 Kw. por HP, taxa mínima mensal por HP ou fração 6\$300

— Os 200 Kw. seguintes ao fixado pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a \$400

— Os 600 Kw. seguintes aos anteriores, serão pagos mensalmente a \$300

— Os 800 Kw. seguintes aos 600 Kw. anteriores, a \$200

— Os 1.400 Kw. seguintes a estes kw., mensalmente a \$150

— O excedente, também, mensalmente a \$100

b) As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP, serão contadas a favor do consumidor.

c) Os colégios com internatos, quartéis, emprêsas jornalísticas, casas de saúde de sociedade beneficente, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos, e casa de família, com eletro-bombas centrífugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa mínima e no consumo.

d) A taxa mínima será reduzida proporcionalmente ao número de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente motivada por falta d'água na usina.

— Para a avaliação da potência instalada deve ser observado :

— Será contado 100 % da capacidade nominal de um único motor, 80 % das capacidades somadas de dois motores, 60 % da de três motores e 40 % da de um número maior.

— E' condição que os HP. considerados, nunca serão inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

— De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a  $1/5$  da do maior.

### **Ligação de fôrça de segunda classe**

9 — O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

a) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão a caução adiantadamente.

10 — Sòmente serão ligados no contador da

- luz, excepcionalmente, motores até 1 HP. no máximo.
- 11 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 1o a 2o % sôbre o consumo.
- 12 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede serão considerados como motores, não sendo permitidos usá-los para fins de iluminação.

---

**PEDREIRAS (Venda de pedras britadas e mosaicos**  
**(Tabela XI)**

- 1 — Receita provável 4:000\$000

---

**III—RENDAS PATRIMONIAIS**

**Aluguel de próprios e logradouros (Tabela I)**

- 1 — Licença para sepultamento, pelo prazo de 5 anos :
- a) em cova rasa 10\$000
- b) Idem idem, com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um metro de frente 24\$000

- c) Idem idem, em carneiras municipais 250\$000
- d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos, custará 48\$000
- e) Sepultura com carneira, vencido o prazo de cinco anos, custará o arrendamento, por mais cinco anos 70\$000
- f) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado 360\$000
- g) São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de pessoas indigentes.

---

#### IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

##### Imposto de Caridade (Tabela I)

- 1 — Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes, cobrar-se-á sobre os impostos: DIVERTIMENTOS, LICENÇAS, REGISTROS E EMOLUMENTOS, TERRENOS NÃO EDIFICADOS, VEÍCULOS E GADO ABATIDO, o adicional de 10 %
- 2 — Sobre entradas de cinemas, circos, etc., até o custo de 2\$000, por entrada \$100
- 3 — Idem idem, de custo entre 2\$000 e 5\$000, por entrada \$200
- 4 — Idem idem, de custo superior a 5\$000, por entrada \$400

## TAXA DE COOPERAÇÃO (Tabela IV)

- 1 — Taxa destinada à construção de um frigorífico no estado :
- a) Toda a pessoa que possuir mais de dez rezes vacuns, pagará além do imposto PECUÁRIO, por cabeça \$300
  - b) Quem possuir mais de 5 suínos, pagará por cabeça \$200
  - c) Quem possuir mais de 5 ovelhas, pagará por cabeça \$100
- 

## SUBVENÇÃO ESCOLAR DO ESTADO (Tabela V)

- 1 — Subvenção do Govêrno do Estado a 26 aulas rurais 15:600\$000
- 

## IMPOSTO FEDERAL DE CONSUMO DE ELETRICI- DADE (Tabela IX)

- 1 — Imposto sôbre consumo de energia elétrica, receita provável 3:000\$000
- 

## V — RENDAS ESPECIAIS Juros de títulos de rendas (Ta- bela VII)

- 1 — Juros sôbre contas correntes credoras

em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à municipalidade :

a) Receita provável 2:000\$000

---

### EVENTUAIS (Tabela VIII)

1 — Rendas não especificadas 2:000\$000

---

### MULTAS (Tabela IX)

1 — Multas sobre impostos não pagos em determinados prazos e infrações do Código de Posturas Municipais :

a) Receita provável 4:000\$000

---

### DÍVIDA ATIVA (Tabela X)

1 — Impostos e taxas, provenientes de exercícios findos, escriturados neste título :

a) Arrecadação provável 100:000\$000

---

### B) RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Reposição de calçamento e passeios por conta de terceiros (Tabela I)

1 — Receita provável 2:000\$000

## CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA CALÇAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES (Tabela II)

- 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, preço por metro quadrado 1\$000
- 2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento, enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela prefeitura, de comum acôrdo.

---

### C — CAUÇÕES

Sob esta rubrica serão lançados todos os depósitos e cauções recebidos, pelos títulos da receita e contabilizados como renda extra-orçamentária.

# RESUMO DO ORÇAMENTO DA DESPESA, para o exercício de 1934

Ns.	TABELAS	PARCIAL	TOTAL
<b>I - GABINETE DO PREFEITO</b>			
			<b>FEITO</b>
1 - Honorários do prefeito	14:400\$000		
2 - Chauffeur	3:000\$000	17:400\$000	
<b>Material:</b>			
3 - Gasolina e conserlo de auto-móvel		1:000\$000	18:400\$000
<b>II - SECRETARIA DO MUNICÍPIO</b>			
<b>Pessoal:</b>			
1 - Secretário	10:200\$000		
2 - Porteiro e contínuo	2:112\$000		
3 - Arquivista	1:800\$000	14:112\$000	
<b>Material:</b>			
4 - Aquisição de livros, papéis, materiais, etc.	6:000\$000		
5 - Impressão de relatório, orçamento e expediente	5:000\$000		
6 - Assinaturas de jornais	300\$000		
7 - Telegramas e selos postais	1:500\$000	12:800\$000	26:912\$000
<b>IV - DIRETORIA GERAL DA FAZENDA</b>			
<b>Pessoal:</b>			
1 - Diretor	10:800\$000		
Transporta	10:800\$000		45:312\$000

	Transporte	10:800\$000		
2 - Guarda-livros		7:260\$000		45:312\$000
3 - Caixa		4:224\$000		
4 - Escrivão		4:752\$000		
5 - Auxiliares de escrita (2 a 3:696\$)		7:392\$000		
6 - Fiscal lotador		3:696\$000	38:124\$000	
7 - Agências distritais e postos fiscais - 7 o/o sobre a arrecadação que fizerem (aproximadamente a 277:000\$000)		<u>19:380\$000</u>	<u>19:380\$000</u>	57:504\$000

### V - DIRETORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

#### Pessoal:

1 - Engenheiro	9:600\$000		
2 - Fiscal	3:696\$000		
3 - Zeladores de praças (2 a . . . . . 1:800\$000)	3:600\$000		
4 - Ronda da prefeitura	2:160\$000		
5 - Jardineiro	2:880\$000		
6 - Extintor de formigas	1:800\$000	23:736\$000	

#### Material:

7 - Forragem e gasolina	4:000\$000		
8 - Melhoramentos materiais	<u>110:211\$960</u>	<u>114:211\$960</u>	137:947\$960

### VII - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

#### Pessoal:

1 - Médico	7:392\$000		
2 - Fiscal	3:696\$000		
3 - Fiscalização do imposto de Caridade (cinema e circos)	<u>720\$000</u>	11:808\$000	

#### Material:

4 - Medicamentos e socorros a			
	Transporte	<u>11:808\$000</u>	<u>240:763\$960</u>

	Transporte	11:808\$000	240:763\$960
indigentes	24:000\$000		
5 — Alimentação e vestuários a presos pobres	8:000\$000		
6 — Importância destinada a amparo à maternidade e à infância	5:894\$000	37:894\$000	49:702\$000

### IX — PROCURADORIA MUNICIPAL

1 — Consultor jurídico	3:600\$000		
2 — Despesas judiciárias	2:400\$000	6:000\$000	6:000\$000

### X — SUB-PREFEITURAS

#### Pessoal:

1 — Sub-prefeito do 1.º distrito	8:400\$000		
2 — Sub-prefeitos dos distritos rurais (10 a 3:600\$000)	36:000\$000		
3 — Amanuense da sub-prefeitura do 1.º distrito	1:320\$000		
4 — Auxiliares dos sub-prefeitos 4.º, 5.º e 6.º distritos (3 a 1:440\$000)	4:320\$000	50:040\$000	

#### Material:

5 — Aluguel de casas para as sub-prefeituras dos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º distritos	1:800\$000	1:800\$000	51:840\$000
---	------------	------------	-------------

### XI — LIMPEZA E ASSISEIO PÚBLICO

#### Pessoal:

1 — Auxiliares (2 a 1:800\$000)	3:600\$000		
Transporte	3:600\$000		348:305\$960

Transporte 3:600\$000 348:305\$960

**Material:**

Fornagem e custeio 2:400\$000 6:000\$000 6:000\$000

**XIV - INATIVOS**

1 - Sub-prefeito aposentado, in- validado no serviço do cargo	1:760\$000		
2 - Porteiro aposentado, idem idem	800\$000		
3 - Guarda Municipal, dem idem	800\$000	<u>3:360\$000</u>	3:360\$000

**XV - SERVIÇO DA DÍ-  
VIDA MUNICIPAL**

1 - Juros e amortização sôbre o empréstimo com o Banco do Rio Grande do Sul		<u>226:176\$040</u>	226:176\$040
---	--	---------------------	--------------

**XVI - AUXÍLIOS E  
SUBVENÇÕES**

1 - Auxílio à Santa Casa de Mise- ricórdia, de Pôrto Alegre		600\$000	
2 - Idem, ao Instituto Pestalozzi, Canoas		500\$000	
3 - Passagens a indigentes desti- nados ao Hospital São Pedro de P. Alegre		<u>4:000\$000</u>	5:100\$000

**XVII - SERVIÇOS PÚ-  
BLICOS DE INTE-  
RÊSSE COMUM  
COM O ESTADO.**

a) Estatística

Contribuição do município pe- lo Serviço de Estatística do Estado		8:250\$000	
---	--	------------	--

b) Policiamento

Contribuição do município ao			
Transporte		<u>8:250\$000</u>	<u>588:942\$000</u>

	Transporte	8:250\$000	588:942\$000
estado, pelo serviço de poli- ciamento		56:000\$000	
<b>c) Taxa de cooperação</b>			
Contribuição		7:000\$000	
<b>d) Departamento de Ad- ministração Municipi- pal</b>			
Contribuição do município		4:200\$000	
<b>e) Hospital São Pedro</b>			
Contribuição do município		2:950\$000	78:400\$000
<b>XVIII - DESPESAS C/ RENDAS C/ APLICA- ÇÃO ESPECIAL</b>			
a) Imposto Federal de Consumo de Eletricidade		<u>3:000\$000</u>	3:000\$000
<b>XIX - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
1 - Iluminação do povoado de Marau		1:500\$000	
2 - Idem idem, de Nonoai		1:860\$000	
3 - Idem idem, de Sarandí (1. <sup>a</sup> sede)		180\$000	
4 - Idem idem de Sarandí (2. <sup>a</sup> sede)		1:200\$000	4:740\$000
<b>XX - INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>			
1 - Subvenção ao Colégio S. Vi- cente de Paula		1:800\$000	
2 - Idem às escolas municipais		50:200\$000	
3 - Idem às aulas estaduais		15:600\$000	
4 - Aluguel do prédio para o Gru- po Escolar da cidade		2:400\$000	
5 - Verba destinada a melhora-			
	Transporta	<u>70:000\$000</u>	675:082\$000

mentos do serviço de instrução pública

Transporte	70:000\$000	675:082\$000
	<u>4:540\$000</u>	<u>74:540\$000</u>

## XXI - POLICIAMENTO

### Pessoal:

1 - Carcereiro

2:640\$000

### Material:

2 - Forragens e outras despesas com o policiamento

3:000\$000

3 - Conserlos na Cadeia

1:000\$000

4:000\$000

6:640\$000

## XXII - USINA ELÉTRICA

### Pessoal:

1 - Engenheiro

10:800\$000

2 - Chefe de máquinas

5:088\$000

3 - Maquinistas (2 a 3:372\$000)

6:744\$000

4 - Maquinista auxiliar

2:400\$000

5 - Eletricista (1.º)

5:592\$000

6 - Idem (2.º)

3:960\$000

7 - Idem (3.º)

3:168\$000

8 - Guarda-linhas

3:360\$000

9 - Fiscal

3:960\$000

10 - Encarregado do depósito e oficina

3:960\$000

49:032\$000

### Material:

11 - Melhoramentos e conservação da rede e usinas

55:968\$000

55:968\$000

105:000\$000

## XXIII - DIVERSAS DESPESAS

### a) Exercícios findos

Importância destinada à liquidação de dívidas desta natureza, pertencentes a exercícios anteriores

60:000\$000

### b) Cemitério

#### Pessoal:

Transporte 60:000\$000

861:262\$000

	Transporte	60:000\$000	861:262\$000
Zelador		2:112\$000	
<b>Material:</b>			
Melhoramentos, etc.		<u>500\$000</u>	2:612\$000
<b>c) Eventuais</b>			9:886\$000
Despesas imprevistas			
<b>d) Matadouro</b>			
<b>Pessoal:</b>			
1 – Administrador		4:200\$000	
2 – Zelador e carneador		2:880\$000	
3 – Peões (3 a 1:920\$000)		5:760\$000	
4 – Chauffeur		2:400\$000	
<b>Material:</b>			
5 – Gasolina, óleo, etc.		10:000\$000	
6 – Consertos e melhoramentos		<u>1:000\$000</u>	26:240\$000
<b>h) Britadeira e Fábrica de Mosaicos</b>			
<b>Pessoal:</b>			
1 – Administrador		3:360\$000	
<b>Material:</b>			
2 – Lubrificantes e consertos		<u>640\$000</u>	4:000\$000
<b>n) Próprios</b>			
1 – Consertos e seguros dos edifícios e próprios municipais		<u>4:000\$000</u>	<u>4:000\$000</u> 106:738\$000
<b>XXIV – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS</b>			
1 – Reposição de calçamentos e passeios por conta de terceiros		2:000\$000	
2 – Construção de calçamentos de pedras irregulares		<u>10:000\$000</u>	12:000\$000
<b>XXV – RESTITUIÇÕES DE CAUÇÕES</b>			
	Total Geral Rs.		<u>980:000\$000</u>

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 12 de dezembro de 1934.

*Maximiliano de Almeida*  
Prefeito Municipal





20.171